



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO
Diretoria do Foro

PORTARIA N.º 148/2009 – DF, DE 2 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre o exercício da função de
conciliador nos Juizados Especiais
Federais

**O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
EM PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de
9/6/2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando os pedidos de esclarecimento formulados pela Direção do Núcleo
de Gestão de Pessoas e respondidos pela Direção do Foro, constantes do Processo
Administrativo n.º 185/2009,

RESOLVE:

Art. 1.º O exercício da função de conciliador nos Juizados Especiais Federais,
de que trata o art. 18 da Lei n.º 10.259/2001, só poderá ser considerado como estágio se
houver convênio entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco e a
instituição de ensino, que disponha a respeito.

Parágrafo único. Tratando-se de estágio, aplicam-se as normas da Lei n.º 11.788,
de 25/9/2008, da Resolução n.º 39, de 12/12/2008, do Conselho da Justiça Federal, da
Resolução n.º 28, de 17/12/2008, do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região, da
Portaria n.º 146/2009-DF, de 1/4/2009, e demais normas pertinentes.

Art. 2.º Os conciliadores, enquanto não forem considerados estagiários, não
integram qualquer cota para fins de limite de número de estágios no âmbito da Justiça
Federal de Primeiro Grau em Pernambuco.

Art. 3.º Incumbirá ao Núcleo Judiciário obter, junto aos Juizados Especiais
Federais, os dados dos conciliadores, necessários à contratação de seguro de acidentes
pessoais em seu favor, a fim de que se efetue a contratação do seguro, devendo, ainda,
manter atualizadas tais informações.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no
Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO

Juiz Federal Diretor do Foro